

# DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ



ANO I

SEGUNDA, 18 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO N° 012

## SUMÁRIO

### CIASOP

Resolução nº 11.2025

2

## IMPrensa OFICIAL

Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **012202520**



CIASOP



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA**

| e-mail: [ciasop.consortio@gmail.com](mailto:ciasop.consortio@gmail.com) Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

**RESOLUÇÃO Nº 011/2025**

**Data -15 de Agosto de 2025**

**DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 –LICITAÇÃO  
 MODALIDADE DISPENSA 01/2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

**RODRIGO ANDRE SCHANOSKI , Presidente do Consorcio Intermunicipal de Assistencia Social  
 do Oeste do Parana – CIASOP** no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação aplicavel.

**CONSIDERANDO** que a Licitação, como todo ato administrativo é suscetível de anulação e de revogação e que, a competência para anular ou revogar é, em princípio, da autoridade superior que autorizou ou determinou a licitação, como determina a Lei Federal, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei

cabem: I –

d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal

Federal –

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal –

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico, que após análise dos autos resultou em indicações de irregularidades formais e materiais constatadas no Processo Administrativo 01/2025 –Licitação Modalidade Dispensa nº 001/2025;

**RESOLVE :**

**1º - ANULAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 – LICITAÇÃO MODALIDADE  
 DISPENSA Nº 01/2025 – Objeto é a Contratação de Empresa para execução de Reforma da casa Abrigo,  
 Localizada na Cidade de TOLEDO – Estado Paraná incluindo Material e mao de Obra com valor previsto  
 de R\$ 34.581,31.**

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 15 de Agosto de 2025

Publique-se e de conhecimento aos interessados.

**Gabinete do Presidente, em 15 de Agosto de 2025**

**RODRIGO ANDRE SCHANOSKI  
 PRESIDENTE**